

LEI Nº 4.215, DE 22 DE ABRIL DE 2.024.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências

(de autoria do Executivo Municipal)

Eu, MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, cria o quadro de cargos em comissão de livre provimento e exoneração e dá outras providências.

Art. 2º Compete à Administração Municipal promover tudo quanto diz respeito ao interesse público local e ao bem-estar de sua população conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º São metas do serviço público municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços públicos e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;

II - Evitar o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como ainda a incidência de certos controles meramente formais;

III - Desconcentrar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - Agilizar o atendimento ao munícipe junto ao cumprimento de exigências da máquina pública, de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - Elevar a produtividade dos servidores, na consecução de aprimorar os serviços ofertados aos munícipes e reduzir custos, para tanto, propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional e humano;

VI - Apresentar resultados de efetividade da Gestão Pública.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As atividades da Administração Municipal sujeitar-se-ão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Coordenação entre as áreas e agentes envolvidos;

II - Desconcentração com delegação de competências;

III - Controle desburocratizado;

IV - Racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;

V - Publicidade dos atos e da gestão administrativa;

VI - Eficiência.

Art. 5º As atividades administrativas e a execução de planos e programas de governo serão resultantes de permanente coordenação entre as Secretarias, Subsecretarias, os Departamentos, as Divisões, os Setores e demais órgãos e agentes envolvidos de cada nível hierárquico.

Art. 6º A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 7º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e eficácia às decisões.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, de forma clara e precisa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 8º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos agentes públicos no exercício das competências das Secretarias Municipais, Subsecretarias, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Departamentos, Divisões e Setores, conforme disposto nesta Lei.

Art. 9º A Prefeitura Municipal é composta pelas Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município, todas subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal é composta de órgãos de assessoria, meio, fins e desenvolvimento.

§ 1º Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de coordenação e subordinação entre níveis assim definidos:

I - Secretarias e Procuradoria Geral do Município;

II - Subsecretarias e Subprocuradoria Geral do Município;

III - Departamentos;

IV - Divisões; e

V - Setores.

Art. 11. As unidades organizacionais constantes dos incisos I e III, do § 1º, do artigo 10, desta Lei, serão consideradas, em sede recursal, como segunda e primeira instâncias, respectivamente.

Parágrafo único. O Prefeito representará, em sede recursal, a terceira e última instância administrativa, da qual não caberá recurso.

Art. 12. As assessorias integram a estrutura organizacional, conforme a necessidade de cada órgão, e não irão sobrepor à hierarquia definida no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo único. Órgãos adjuntos das Secretarias Municipais podem ser criados para ampliar o assessoramento às estruturas administrativas reservadas aos agentes políticos.

Art. 13. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal é composta dos seguintes órgãos subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III - Secretaria Municipal de Justiça;

IV - Procuradoria Geral do Município;

~~V - Secretaria Municipal de Administração, Abastecimento e Tecnologia;~~

V - Secretaria Municipal de Administração e Abastecimento; (Redação dada pela Lei nº 4295/2025)

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

IX - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

XI - Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XV - Secretaria Municipal de Valorização da Cultura;

XVI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

XVII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

XIX - Secretaria Municipal de Tecnologia, Inteligência e Inovação; (Redação acrescida pela Lei nº

Parágrafo único. Os organogramas das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal, tratadas nesta lei, estão definidos no Anexo I.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Composição

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é composto por:

I - Secretaria de Gabinete - SG;

II - Subsecretaria de Gabinete;

a) Departamento Administrativo - SGA;

1. Setor de Suporte Administrativo - SGSSA;

2. Setor de Zeladoria do Paço Municipal - SGSZP; e

3. Setor de Atos Oficiais - SGSAO;

b) Departamento de Comunicação Institucional e Social - SGC;

1. Setor de Comunicação Política - SGSCP;

2. Setor de Comunicação Social - SGSCS; e

3. Setor de Cerimonial - SGSCSCE;

c) Fundo de Social de Solidariedade - SGSFS;

III - Corregedoria Geral - CR

1. Setor de Controle de Gestão Operacional - CRSCG;

IV - Controladoria Geral - CG

a) Ouvidoria do Município - CGO;

b) Departamento de Controle Interno - CGC;

1. Setor de Proteção de Dados - CGSPD;

Art. 15. A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SI é composta por:

I - Subsecretaria de Governo;

a) Departamento Administrativo - SIA;

1. Setor da Junta de Alistamento Militar - SISJA;
2. Setor de Apoio aos Conselhos - SISAC; e

b) Departamento de Planejamento de Política Setorial - SIP;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Justiça - SJ é composta por:

I - Subsecretaria de Justiça;

a) Departamento de Assuntos Jurídicos - SJA;

1. Divisão de Sindicâncias e de Processos Administrativos - SJSP;
2. Setor de Suporte Administrativo - SJSSA;
3. Setor de Proteção e Defesa do Consumidor - SJPCD; e
4. Setor de Análise de Contratos e Convênios - SJACC;

b) Departamento de Estudo, Elaboração e Execução de Atos Legislativos - SJE.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município - PG é composta por:

I - Subprocuradoria Geral;

a) Departamento de Processos Administrativos - PGP;

1. Setor de Processos Administrativos - PGSPA; e
2. Setor de Suporte Administrativo - PGSSA;

b) Departamento do Contencioso - PGC;

1. Divisão de Processos Judiciais - PGPI; e
2. Divisão de Execução Fiscal - PGEF;

~~**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Administração, Abastecimento e Tecnologia - SA é composta por:~~

- ~~- I - Subsecretaria de Administração e Tecnologia;~~
- ~~- a) Departamento de Recursos Humanos - SAR;~~
- ~~- 1. Divisão de Gestão de Carreiras - SAGC;~~
- ~~- 2. Setor de Pagamentos - SASPG;~~
- ~~- 3. Divisão de Gestão de Benefícios - SAGB;~~
- ~~- 4. Divisão de Gestão de Pessoas - SAGP;~~

- ~~5. Setor de Medicina do Trabalho e Saúde do Trabalhador - SASMT; e~~
- ~~6. Divisão de Cadastro e Controle de Arquivo - SACC;~~
- ~~b) Departamento de Tecnologia da Informação - SAT;~~
- ~~1. Setor de Planejamento em Tecnologia - SASPT;~~
- ~~2. Setor de Infraestrutura Tecnológica - SSINT; e~~
- ~~3. Setor de Banco de Dados - SSDBA;~~
- ~~c) Divisão de Apoio Administrativo - SAAA;~~
- ~~1. Setor de Protocolo - SASPR;~~
- ~~2. Setor de Arquivo - SASAR; e~~
- ~~3. Setor de Suporte Administrativo - SASSA;~~
- ~~III - Subsecretaria de Abastecimento e Frota;~~
- ~~a) Departamento de Abastecimento - SAA;~~
- ~~1. Divisão de Almoxarifado - SADA;~~
- ~~2. Setor de Patrimônio - SASPA; e~~
- ~~3. Setor de Patrimônio Imobiliário - SASPI;~~
- ~~b) Departamento de Compras e Licitações - SAL;~~
- ~~1. Setor de Estudo Técnico Preliminar - SASET;~~
- ~~2. Setor de Cotações - SASCT;~~
- ~~3. Setor de Compras - SASCO; e~~
- ~~4. Setor de Licitações - SASLI;~~
- ~~c) Departamento de Gestão de Frotas - SAG;~~
- ~~1. Setor de Controle de Frotas - SASCF;~~

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Abastecimento - SA é composta por:

I - Subsecretaria de Administração, Abastecimento e Frota;

a) Departamento de Recursos Humanos - SAR;

1. Divisão de Gestão de Carreiras - SAGC;
2. Setor de Pagamentos - SASPG;
3. Divisão de Gestão de Benefícios - SAGB;
4. Divisão de Gestão de Pessoas - SAGP;
5. Setor de Medicina do Trabalho e Saúde do Trabalhador - SASMT; e
6. Divisão de Cadastro e Controle de Arquivo - SACC;

b) Divisão de Apoio Administrativo - SAAA;

1. Setor de Protocolo - SASPR;
2. Setor de Arquivo - SASAR; e
3. Setor de Suporte Administrativo - SASSA;

c) Departamento de Abastecimento - SAA;

1. Divisão de Almoxarifado - SADA;
2. Setor de Patrimônio - SASPA; e
3. Setor de Patrimônio Imobiliário - SASPI;

d) Departamento de Compras e Licitações - SAL;

1. Setor de Estudo Técnico Preliminar - SASET;
2. Setor de Cotações - SASCT;
3. Setor de Compras - SASCO; e
4. Setor de Licitações - SASLI;

e) Departamento de Gestão de Frotas - SAG;

1. Setor de Controle de Frotas - SASCF; (Redação dada pela Lei nº 4295/2025)

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças - SF é composta por:

I - Subsecretaria de Planejamento Orçamentário;

a) Departamento de Planejamento Orçamentário - SFP;

1. Divisão de Estudos e Elaboração Orçamentária - SFEE; e
2. Setor de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária - SFSAC;

b) Departamento Contábil Financeiro - SFC;

1. Divisão de Controle de Prestação de Contas Contábil Financeira - SFCP;
2. Divisão de Gerência das Informações Contábeis - SFGC; e
3. Divisão de Tesouraria - SFTE;

II - Subsecretaria Tributária;

a) Departamento Tributário - SFT;

1. Divisão de Fiscalização Tributária - SFFT;
2. Setor de Fiscalização de Tributos Imobiliários - SFSFT;
3. Setor de Controle de Transferência de Tributos - SFSCT; e
4. Setor de Fiscalização dos Serviços e Taxas Mobiliárias - SFSFS;
5. Divisão de Arrecadação Tributária - SFAT;
6. Setor de Cadastro Imobiliário - SFSCI;
7. Setor de Cadastro Tributário - SFSCT;
8. Setor de Tributos Mobiliários - SFSTM; e
9. Setor de Dívida Ativa - SFSDA;

~~I - Subsecretaria de Habitação;~~

- ~~a) Departamento de Habitação - SPH;~~
- ~~1. Setor de Licenciamento e Projetos - SPSLP; e~~
- ~~2. Setor de Fiscalização - SPSFI;~~
- ~~b) Departamento de Habitação Social - SPS;~~
- ~~1. Setor de Habitação de Interesse Social - SPSHI;~~
- ~~2. Setor de Regularização Fundiária - SPSRF; e~~
- ~~3. Setor de Suporte Administrativo - SPSSA;~~

I - Subsecretaria de Habitação;

a) Departamento de Habitação - SPH;

1. Setor de Licenciamento e Projetos - SPSLP; e
2. Setor de Fiscalização - SPSFI;

b) Departamento de Habitação Social - SPS;

1. Setor de Habitação de Interesse Social - SPSHI;
2. Setor de Regularização Fundiária - SPSRF; e
3. Setor de Suporte Administrativo - SPSSA; (Redação dada pela Lei nº 4266/2025)

~~II - Subsecretaria de Planejamento Urbano;~~

- ~~a) Departamento de Planejamento Urbano - SPP;~~
- ~~1. Setor de Patrimônio Imobiliário - SPSPI;~~
- ~~2. Setor de Expansão e Zoneamento - SPSEZ;~~
- ~~3. Setor de Geoprocessamento - SPSGE; e~~
- ~~4. Setor de Suporte Administrativo - SPPSS.~~

II - Subsecretaria de Planejamento Urbano;

a) Departamento de Planejamento Urbano - SPP;

1. Setor de Patrimônio Imobiliário - SPSPI;
2. Setor de Expansão e Zoneamento - SPSEZ;
3. Setor de Geoprocessamento - SPSGE; e
4. Setor de Suporte Administrativo - SPPSS.

b) Departamento de Convênios - SOC;

1. Setor de Gestão de Convênios - SOSGC;

2. Setor de Elaboração de Projetos - SOSEP;
3. Setor de Pesquisa e Desenvolvimento de Convênios - SOSPD; e
4. Setor de Orçamento de Contratos e Convênios - SOSOC; (Redação dada pela Lei nº 4266/2025)

Art. 21. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SO é composta por:

- ~~I - Subsecretaria de Obras;~~
- ~~- a) Departamento de Obras Públicas - SOO;~~
- ~~- 1. Setor de Fiscalização - SOSFI;~~
- ~~- 2. Setor de Suporte Administrativo - SOSSA;~~
- ~~- 3. Setor de Engenharia - SOSEN; e~~
- ~~- 4. Setor de Orçamento de Obras Públicas - SOSOO;~~

I - Subsecretaria de Obras;

a) Departamento de Obras Públicas - SOO;

1. Setor de Fiscalização - SOSFI;
2. Setor de Suporte Administrativo - SOSSA;
3. Setor de Engenharia - SOSEN; e
4. Setor de Orçamento de Obras Públicas - SOSOO; (Redação dada pela Lei nº 4266/2025)

II - Subsecretaria de Projetos Municipais;

a) Departamento de Convênios - SOC;

1. Setor de Gestão de Convênios - SOSGC;
2. Setor de Elaboração de Projetos - SOSEP;
3. Setor de Pesquisa e Desenvolvimento de Convênios - SOSPD; e
4. Setor de Orçamento de Contratos e Convênios - SOSOC;

Art. 22. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SU é composta por:

I - Subsecretaria de Serviços Urbanos;

a) Departamento de Serviços Urbanos - SUU;

1. Divisão de Logradouros Públicos - SULP;
2. Setor de Vias Públicas - SUSVP;
3. Setor de Cemitério - SUSCE; e
4. Setor de Praças e Jardins - SUSPJ;

b) Departamento de Serviços Municipais - SUM;

1. Setor de Carpintaria e Hidráulica - SUSCH;
2. Setor de Operações de Máquinas - SUSOM; e
3. Setor de Obras Públicas - SUSOP;

II - Subsecretaria de Gestão Administrativa;

a) Departamento de Gestão Administrativa - SUG;

1. Divisão de Gestão de Parceria Público Privada - SUGP;
2. Setor de Suporte Administrativo - SUSSA; e
3. Setor de Fiscalização de Posturas - SUSFP;

Art. 23. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil - SC é composta por:

I - Corregedoria da Guarda Civil Municipal - COR;

II - Setor de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal - SCSOG;

III - Subsecretaria de Mobilidade Urbana;

a) Departamento de Trânsito - SCT;

1. Setor de Fiscalização de Trânsito - SCSFT;
2. Divisão de Gestão de Trânsito - SCGT; e
3. Setor de Tráfego e Sinalização - SCSTS;

b) Departamento de Administração e Planejamento Viário - SCA;

1. Setor de Educação para o Trânsito - SCSET; e
2. Setor de Suporte Administrativo - SCSSA;

IV - Subsecretaria de Defesa Civil;

a) Departamento de Defesa Civil - SCD;

1. Divisão de Operações - SCDO; e
2. Divisão de Prevenção - SCDP;

V - Guarda Civil Municipal - GCM;

1. Divisão de Programas e Projetos - SCPP;
2. Setor Socioeducacional - SCSSE; e
3. Setor Ambiental - SCSAM;

4. Divisão de Operações Especiais - SCOP;
5. Setor de Operações Integradas - SCSOE;
6. Setor de Patrulhamento Preventivo - SCSPP; e
7. Setor de Vigilância Patrimonial - SCSVP;

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde - SS é composta por:

I - Fundo Municipal de Saúde;

II - Setor de Ouvidoria da Saúde - SSSOS;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Subsecretaria de Vigilância e Regulação e Avaliação;

a) Departamento de Vigilância em Saúde - SSV;

1. Divisão de Zoonoses - SSZO;
2. Divisão de Vigilância Sanitária - SSVS;
3. Divisão de Vigilância Epidemiológica - SSVE;
4. Setor de Doenças Infectocontagiosas - SSSDI; e
5. Setor de Fiscalização - SSSF;

b) Departamento de Regulação - SSR;

1. Divisão de Controle Avaliação e Faturamento - SSCA;
2. Setor de Auditoria - SSSAU; e
3. Setor de Regulação - SSSRE;

V - Subsecretaria de Gestão da Saúde;

a) Departamento Administrativo e Financeiro - SSA;

1. Divisão de Gestão Financeira - SSGF;
2. Setor de Transporte - SSSTR;
3. Setor de Compras - SSSCO; e
4. Setor de Gestão de Pessoas - SSSGP;

b) Departamento de Atenção Básica - SSB;

1. Setor de Unidades de Saúde - SSSUS; e
2. Setor de Saúde Bucal e Atenção Primária - SSSSU;

c) Departamento de Atenção Especializada - SSE;

1. Setor de Saúde Mental - SSSSM;
2. Setor Hospitalar - SSSHO;
3. Divisão de Assistência Farmacêutica - SSAF;
4. Setor de Especialidades Médicas - SSSEM;
5. Setor de Farmácia e Postos - SSSFP; e
6. Setor de Especialidades Odontológicas - SSSEO;

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação - SE é composta por:

I - Subsecretaria de Educação;

a) Departamento Administrativo e Financeiro - SEA;

1. Setor de Comunicação Social - SESCO;
2. Divisão de Gestão Financeira - SEGF;
3. Divisão de Gestão Pessoal - SEGP;
4. Divisão de Alimentação Escolar - SEAE;
5. Setor de Transporte Escolar - SESTE;
6. Setor de Engenharia - SESEN; e
7. Setor de Suporte Administrativo - SESSA.

b) Departamento Pedagógico - SEP;

1. Divisão de Gestão Escolar - SEGE;
2. Setor Pedagógica - SESPE;
3. Setor de Atendimento a Comunidade Escolar - SESAC;
4. Setor de Coordenação da Educação Infantil - SESCE;
5. Setor de Educação Especial - SESEE;
6. Setor de Coordenação do Fundamental I - SESCOF;
7. Setor de Recursos Especiais e Pedagógicos - SESRE; e
8. Setor de Coordenação do Fundamental II - SESCOF;

Art. 26. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SD é composta por:

I - Subsecretaria de Atenção Social;

a) Departamento de Contratos e Convênios - SDC;

1. Setor de Vigilância Sócio Assistencial - SDSVS;

b) Departamento de Proteção Social Básica - SDB;

1. Setor de Cadastro Único - SDSCA;

2. Setor do CRAS - SDSCR; e
3. Setor de Núcleo de Proteção ao Idoso - SDSNP;

c) Departamento de Proteção Social Especial - SDE;

1. Setor de Proteção Especial de Média Complexidade - SDSPE;
2. Setor de Proteção Especial de Alta Complexidade - SDSEA;
3. Setor do CREAS - SDSCE; e
4. Setor de Acolhimento Institucional I e II - SDSAI;

Art. 27. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - ST é composta por:

I - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

a) Departamento de Desenvolvimento Econômico - STD;

1. Setor de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - STSAM;
2. Setor de Apoio ao Microcrédito Produtivo - STSMP; e
3. Setor do Posto de Atendimento ao Trabalhador - STSPA;

II - Subsecretaria de Turismo

a) Departamento de Eventos - STE;

b) Departamento de Turismo - STT;

1. Divisão de Fomento ao Turismo - STFT;
2. Divisão de Recepção Turística - STRT; e
3. Setor de Suporte Administrativo - STSSA;

Art. 28. A Secretaria Municipal de Valorização da Cultura - SV é composta por:

I - Subsecretaria de Valorização da Cultura;

a) Departamento de Núcleos Culturais - SVN;

1. Setor de Patrimônio Histórico e Cultural - SVSPH; e
2. Setor de Bibliotecas e Espaços Culturais - SVSBE;

b) Departamento de Gestão Cultural - SVG;

1. Divisão de Eventos - SVEV; e
2. Setor de Programas Culturais - SVSPC;

Art. 29. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - SL é composta por:

I - Subsecretaria de Esportes;

a) Departamento de Gestão de Equipamentos e Suporte - SLG;

1. Setor de Gestão de Unidades Esportivas - SLSGU; e
2. Setor de Suporte Administrativo - SLSSA;

b) Departamento de Esportes - SLE;

1. Setor de Competições Municipais - SLSCM;
2. Setor de Esportes de Alto Rendimento - SLSEA; e
3. Setor de Desenvolvimento de Talentos - SLSDT;

II - Subsecretaria de Lazer e Juventude;

a) Departamento de Lazer - SLL;

1. Setor de Lazer e Recreação - SLSLR;

b) Departamento da Juventude - SLJ.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM é composta por:

I - Subsecretaria de Meio Ambiente;

a) Departamento de Gestão Ambiental - SMG;

1. Setor de Licenciamento e Autorizações - SMSLA;
2. Setor de Fiscalização - SMSFI; e
3. Setor de Gestão Ambiental Municipal - SMSGA;

b) Departamento de Educação Ambiental e Eventos - SME;

1. Setor de Ações Educativas - SMSAE; e
2. Setor de Eventos - SMSEV;

II - Subsecretaria de Planejamento e Projetos;

a) Departamento de Planejamento e Projetos - SMP;

1. Setor de Viveiro - SMSVI; e
2. Setor de Suporte aos Conselhos e Fundos - SMSSC;

Art. 31. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SR é composta por:

I - Subsecretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

a) Departamento de Desenvolvimento Rural - SRD;

1. Setor de Mercado e Feiras - SRSMF; e

2. Setor de Extensão Rural - SRSER;

b) Departamento de Agricultura - SRA;

1. Setor de Agricultura - SRSAG; e

2. Setor de Apoio ao Incra - SRSAI;

Art. 31-A A Secretaria Municipal de Tecnologia, Inteligência e Inovação - SN é composta por:

I - Subsecretaria de Tecnologia, Inteligência e Inovação;

a) Departamento de Tecnologia, Inteligência e Inovação - SNT;

1. Setor de Planejamento em Tecnologia e Inteligência - SNSPT;

2. Setor de Infraestrutura Tecnológica e Inovação - SNINT; e

3. Setor de Banco de Dados - SNDBA; (Redação acrescida pela Lei nº 4295/2025)

Art. 32. O descritivo das competências dos órgãos da Administração Pública Municipal de que trata este Capítulo estão dispostos no ANEXO II (CONTINUAÇÃO) desta Lei.

Seção II

Dos Cargos em Comissão

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, destinados a assessoramento, direção e chefia, criados com supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição da República, são discriminados a seguir, sendo especificados, alocados e quantificados no ANEXO III desta Lei:

I - Secretário Municipal

II - Secretário Adjunto Municipal;

III - Assessor Especial;

IV - Assessor de Políticas Institucionais;

§ 1º Ao exercício de cargos de provimento em comissão e função de confiança não será

atribuído o pagamento de horas extras.

§ 2º No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei deverão obrigatoriamente ser preenchidos por ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 3º Não se aplica a regra do §2º aos cargos de Secretário Municipal.

§ 4º O servidor público de provimento efetivo originariamente ocupante de cargo ou emprego provido por concurso público da Prefeitura Municipal, quando nomeado para um cargo de provimento em comissão nos termos do § 2.º deste artigo, poderá optar pela remuneração do cargo ou emprego de origem, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão e, nesse caso, não sofrerá modificação no seu regime jurídico, continuando, inclusive, quando celetista, tendo direito aos depósitos do FGTS.

§ 5º Os honorários tratados pela Lei 1.691/1989, nos termos do art. 3.º, § 1.º, da Lei 8.906/1994, e do art. 85, § 19, da Lei 13.105/2015, pertencem aos Advogados e Procuradores efetivos, membros da Procuradoria Geral do Município, e serão partilhados conforme for por eles acordado.

§ 6º Os cargos em comissão disciplinados neste artigo poderão ser remanejados de uma para outra unidade organizacional, visando a atender as necessidades administrativas, desde que não impliquem em aumento de despesas com pessoal.

§ 7º Os Secretários Adjuntos Municipais responderão pelas Subsecretarias que forem nomeados.

Seção III

Das Funções de Confiança e Gratificações

Art. 34. As Funções de Confiança e Gratificada, destinadas ao preenchimento exclusivo por servidores de carreira, com livre designação por ato do Prefeito, especificadas e quantificadas na Tabela C do Anexo V desta Lei.

Art. 35. As gratificações referidas nesta seção não se incorporam ao salário do servidor e serão devidas somente enquanto durar a designação, mas integram a base de cálculo para a gratificação natalina (13º salário) e terço constitucional de férias.

Parágrafo único. As remunerações dos servidores acrescidos das respectivas gratificações, respeitarão o teto salarial constitucional aplicável ao Município.

TÍTULO III

UNIDADES COLEGIADAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 36. Ficam mantidos os Conselhos Municipais criados por Leis específicas.

Parágrafo único. A Administração poderá criar Conselhos Municipais para atendimento de suas demandas junto à população.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o limite das dotações próprias e que foram aprovadas na lei orçamentária anual.

Art. 38. Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos serão afixados pela Câmara Municipal, por meio de legislação específica, na forma do artigo 17, da lei Orgânica do Município.

Art. 39. Ficam mantidas as funções de confiança descritas na Lei 3.617/13, de 16 dezembro 2013.

Art. 40. Ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos agentes públicos comissionados serão concedidas férias anuais acrescida de um terço e décimo terceiro salário, nos termos do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 41. Os órgãos do Poder Executivo devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer, informações sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

Art. 42. As portarias de nomeação dos atuais Secretários Municipais, realizadas com base na Lei nº 4.100 de 30 de dezembro de 2021, ficam integralmente ratificadas, dispensadas a exoneração destes cargos específicos, em observância ao princípio da economicidade.

Art. 43. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.100, de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, Aos 22 de abril de 2.024.

Engº MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO, aos 22 de abril de 2.024.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I
ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

I - Gabinete do Prefeito PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

II - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

III - Secretaria Municipal de Justiça

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

IV - Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

~~V - Secretaria Municipal de Administração, Abastecimento e Tecnologia~~

V - [Secretaria Municipal de Administração e Abastecimento \(Redação dada pela Lei nº 4295/2025\)](#)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS